



CÂMARA DOS DEPUTADOS

APENSADOS

AUTOR:
(DO SR. HUGO BIEHL)

Nº DE ORIGEM:

EMENTA:
Altera o art. 61 da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, que "Institui normas gerais sobre desporto e dá outras providências".

DESPACHO:
08/12/1999 - (APENSE-SE AO PROJETO DE LEI Nº 1.037, DE 1999)

ENCAMINHAMENTO INICIAL:
AO ARQUIVO, EM 04/10/2000

REGIME DE TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA	
COMISSÃO	DATA/ENTRADA
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /

PRAZO DE EMENDAS		
COMISSÃO	INÍCIO	TÉRMINO
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /

DISTRIBUIÇÃO / REDISTRIBUIÇÃO / VISTA

A(o) Sr(a). Deputado(a): _____ Presidente: _____
 Comissão de: _____ Em: ____ / ____ / ____

A(o) Sr(a). Deputado(a): _____ Presidente: _____
 Comissão de: _____ Em: ____ / ____ / ____

A(o) Sr(a). Deputado(a): _____ Presidente: _____
 Comissão de: _____ Em: ____ / ____ / ____

A(o) Sr(a). Deputado(a): _____ Presidente: _____
 Comissão de: _____ Em: ____ / ____ / ____

A(o) Sr(a). Deputado(a): _____ Presidente: _____
 Comissão de: _____ Em: ____ / ____ / ____

A(o) Sr(a). Deputado(a): _____ Presidente: _____
 Comissão de: _____ Em: ____ / ____ / ____

A(o) Sr(a). Deputado(a): _____ Presidente: _____
 Comissão de: _____ Em: ____ / ____ / ____

A(o) Sr(a). Deputado(a): _____ Presidente: _____
 Comissão de: _____ Em: ____ / ____ / ____

A(o) Sr(a). Deputado(a): _____ Presidente: _____
 Comissão de: _____ Em: ____ / ____ / ____

A(o) Sr(a). Deputado(a): _____ Presidente: _____
 Comissão de: _____ Em: ____ / ____ / ____

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N° 2.195, DE 1999
(DO SR. HUGO BIEHL)



Altera o art. 61 da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, que "Institui normas gerais sobre desporto e dá outras providências".

(APENSE-SE AO PROJETO DE LEI N° 1.037, DE 1999)

Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 61 da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 61. Caso a entidade desportiva contratar empresa comercial para administrar o bingo, será desta a responsabilidade pelo cumprimento das obrigações para com terceiros, inclusive as de natureza fiscal e parafiscal."

Art. 2º . Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

A handwritten signature in cursive script, appearing to read 'HUGO BIEHL'.



JUSTIFICAÇÃO

O art. 61 da Lei n.º 9.615, de 24 de março de 1998, estabelece que "os bingos funcionarão sob responsabilidade exclusiva das entidades desportivas, mesmo que a administração da sala seja entregue a empresa comercial idônea". Tal dispositivo é um convite à sonegação, na medida em que, sabendo que os credores têm a quem cobrar a quitação do que lhes é devido. Assim, de fato, são bastante freqüentes os casos em que a administradora de sala de bingo retém mas não recolhe o imposto de renda que incide sobre os prêmios, deixando no maior prejuízo a entidade desportiva credenciada perante o poder público.

É claro que a alteração do art. 61 da Lei Pelé não resolverá todo o problema, pois as entidades, mesmo com a nova norma, terão que aprender que o contrato bem feito e fiscalização rigorosa valem mais do que excesso de confiança e boa intenção. De qualquer modo, consideramo-la um bom começo, razão por que pedimos o apoio de nossos pares para sua aprovação.

Sala das Sessões, em 08 de *dezembro* de 1999

Deputado Hugo Biehl

LEI N° 9.615, DE 24 DE MARÇO DE 1998.



**INSTITUI NORMAS GERAIS SOBRE DESPORTO
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**CAPÍTULO IX
Do Bingo**

Art. 61. Os bingos funcionarão sob responsabilidade exclusiva das entidades desportivas, mesmo que a administração da sala seja entregue a empresa comercial idônea.

Art. 62. São requisitos para concessão da autorização de exploração dos bingos para a entidade desportiva:

I - filiação a entidade de administração do esporte ou, conforme o caso, a entidade nacional de administração, por um período mínimo de três anos, completados até a data do pedido de autorização;

II - (VETADO)

III - (VETADO)

IV - prévia apresentação e aprovação de projeto detalhado de aplicação de recursos na melhoria do desporto olímpico, com prioridade para a formação do atleta;

V - apresentação de certidões dos distribuidores cíveis, trabalhistas, criminais e dos cartórios de protesto;

VI - comprovação de regularização de contribuições junto à Receita Federal e à Seguridade Social;

VII - apresentação de parecer favorável da Prefeitura do Município onde se instalará a sala de bingo, versando sobre os aspectos urbanísticos e o alcance social do empreendimento;

VIII - apresentação de planta da sala de bingo, demonstrando ter capacidade mínima para duzentas pessoas e local isolado de recepção, sem acesso direto para a sala;

IX - prova de que a sede da entidade desportiva é situada no mesmo Município em que funcionará a sala de bingo.